



JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL SEI N. 144/2024

**SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS E DO APOIO LOGÍSTICO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **VICTOR MATHEUS BEVILAQUA**, MM. Juiz Eleitoral desta Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em conformidade com o disposto no art. 120, § 3º do Código Eleitoral, combinado com a Resolução TSE n.º 23.736/24, procedeu à substituição das(os) componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e das pessoas nomeadas para o apoio logístico que atuarão em 06 de outubro de 2024. Na mesma oportunidade, dá conhecimento de que foram designados os locais onde serão instaladas as Seções Eleitorais desta Zona, consoante relação anexa:

Município: Machadinho

Local de Votação: 1090 - CLUBE UNIÃO

Seção: 97

CALIANDRA PAULA BERNIERI

SECRETÁRIO

INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, as(os) nomeadas(os) ficam intimadas(os) a comparecer nos locais indicados, para constituírem as respectivas Mesas Receptoras de Votos às 7 horas do dia 06 de outubro de 2024, bem como as pessoas que atuarão como Apoio Logístico.

IMPEDIMENTOS

1) Não poderão ser nomeadas(os) para compor as mesas receptoras de votos e para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, incisos I a IV, Lei nº 9.504/97):

I. as(os) candidatas(os) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim a(o) cônjuge;

II. as(os) membras(os) de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III. as autoridades e agentes policiais, bem como as(os) funcionárias(os) no desempenho de cargos de confiança do executivo;

IV. as(os) que pertencerem ao serviço eleitoral;

V. as(os) eleitoras(os) menores de dezoito anos.

2) Na mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau e de servidoras(es) da mesma repartição pública ou empresa privada, se trabalharem no mesmo recinto (Lei nº 9.504/97).

Os motivos que tiver a(o) nomeada(o) para recusar a indicação ficarão à livre apreciação deste Juízo e somente poderão ser alegados até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, sendo que, por questão de saúde, dependerão de prévio exame procedido pelo serviço médico do Tribunal Regional Eleitoral ou, inexistindo este serviço oficial no município, poderá ser aceito atestado passado por médico particular, a critério deste Juízo Eleitoral.

IMPUGNAÇÃO

1) Da nomeação das(os) componentes da Mesa Receptora de Votos e do Apoio Logístico, poderá qualquer partido reclamar ao Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital (Lei 9.504/97, art. 63).

PENALIDADES

1) As(os) nomeadas(os) que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do item 1 estarão sujeitos à pena de detenção de até 06 (seis) meses ou pagamento de multa (Código Eleitoral, art. 120, § 5º e art. 310).

2) A(o) nomeada(o) que não comparecer ao local designado para a instalação de Mesa Receptora de

Votos, indicado neste Edital e no documento de nomeação, sem justa causa, apresentada ao Juízo Eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização do pleito ao qual faltou, incorrerá em multa prevista pelas normas vigentes, que poderá ser cobrada através do executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124), independente de responsabilização por meio de processo criminal eleitoral.

3) Se a(o) faltosa(o) for servidor(a) público(a) ou autárquico(a), a pena será suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

4) As penas serão aplicadas em dobro, se a Mesa Receptora de Votos deixar de funcionar por culpa das(os) faltosas(os) (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

5) As(os) mesárias(os) que recusarem ou abandonarem o serviço eleitoral, sem justa causa, incorrerão à pena de detenção de até 02 (dois) meses, ou pagamento de 90 a 120 dias-multa (Código Eleitoral, art. 344).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta Cidade de São José do Ouro em 26 de setembro de 2024. Eu, SABRINA TONIAL BAÚ, Chefe de Cartório da 103ª Zona Eleitoral, subscrevi.

VICTOR MATHEUS BEVILAQUA,
Juiz Eleitoral da 103ª



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MATHEUS BEVILAQUA, Juiz Eleitoral**, em 26/09/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1993044** e o código CRC **FC22B338**.

Rua Maximiliano Centenaro, 180 Sala 01 - Bairro Centro - São José do Ouro/RS - CEP 99870-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8103